



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.961

João Pessoa - Sábado, 23 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
2º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
PROMOTORIA DAS FUNDAÇÕES
Rua Benjamin Constant, 146, Estação Velha.

O Ministério Público, através da Promotoria das Fundações, com representante legal o Promotor de Justiça, Dr. Gustavo Rodrigues Amorim, torna público que a **CASA DO ESTUDANTE FÉLIX ARAÚJO**, instituição educativa e de Assistência Social, encontra-se sob intervenção administrativa. **Comunica** ainda que objetiva destinar o bem interditado a uma entidade do terceiro setor, idônea, que preencha todos os requisitos estabelecidos por esta Promotoria. A entidade de interesse social que pleitear deverá estar registrada no Conselho Nacional de Serviço Social e deverá, também, prestar contas a esta Promotoria dos exercícios de 2005 a 2006 até a data de 30/08/2007; se recebeu verba pública e tem titulação de "utilidade pública" dada por lei, conforme as disposições finais do parágrafo único, do capítulo VII do artigo 51 da Reforma do Estatuto da Casa do Estudante Félix Araújo, datado de 22 de julho de 1996. O Ministério Público estabelece critérios para aprovação e seleção das entidades e associações que desejarem pleitear o patrimônio já referenciado, quais sejam: **1** – Prestação de Contas a esta Promotoria de verbas públicas recebidas, de natureza municipal, estadual e federal; apresentando documentos comprobatórios ao setor de contabilidade do Ministério Público; **2** – Apresentar comprovante da inscrição no Conselho Nacional de Assistência e Serviço Social; **3** – Prestação de Contas dos anos anteriores, referente ao período de 2005 a 2006, a esta Promotoria, até a data de 30/08/2007, prazo este encerrado para recebimento de inscrições; **4** – Apresentar projetos com objetivos, capacidade de atendimento, clientela alvo, área de abrangência, metas, estratégias e faixa etária; **5** – Ter sido a entidade reconhecida por Lei, de utilidade pública. As entidades deverão procurar a Promotoria das Fundações para realizarem as inscrições e apresentarem todas as documentações já estabelecidas nos critérios acima descritos. Campina Grande, 01 de agosto de 2007 - **Gustavo Rodrigues Amorim** - Promotor de Justiça das Fundações

INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil n. 003/2007 - L.3 Ref.: Apuração de irregularidades na FURNE – Fundação Universitária de Apoio ao Ensino à Pesquisa e à Extensão. O Promotor de Justiça Das Fundações, com fulcro nos dispositivos legais e constitucionais da atuação do MP, e nos termos da Res. n. 23/09/07, do Conselho Superior do Ministério Público regulamentando o Inquérito Civil, com base do artigo 26 do Código Civil, CONSIDERANDO que a FURNE, após a transferência de parte de seu patrimônio para a UEPB, transformou-se em Fundação de Apoio à UEPB, desvirtuando-se integralmente de seus objetivos originais; CONSIDERANDO, no mesmo sentido do parágrafo anterior, que os diretores da FURNE agiram ou se omitiram em relação aos bens que restaram de seu patrimônio, ou seja, o prédio da Avenida Floriano Peixoto n. 718, e o terreno às margens do Açude Velho, onde se instalou a UEPB como sede da Reitoria; CONSIDERANDO que a FURNE descumpriu um de seus objetivos, que era a guarda e administração do Museu de Arte Assis Chateaubriand, agindo omissiva ou comissão de forma a transferir, como de fato se transferiu, a gestão do MAAC, à UEPB; CONSIDERANDO que a prestação de contas da FURNE, sob análise contábil e financeira foi desabonada pelos contadores do Ministério Público, os quais solicitaram diligências para apurar a localização de patrimônio da FURNE; CONSIDERANDO as provas de que a FURNE vem sendo usufruída pela UEPB para ilidir a realização de licitações, com práticas ilícitas administrativas e possível prática de crime. Instaura este Inquérito Civil para apuração de todos os fatos relatados e outros que se tiver conhecimento no decorrer das investigações, apontando e ajuizando as ações necessárias para a regularização da Fundação, determinar a responsabilidade dos diretores, conselheiros e outros membros da Fundação e também ajuizar as ações ou realizar os termos de ajustamento de conduta necessários para a restauração da legitimidade estatutária da Fundação e seus consectários. Nomeia Maria Cristina, Técnica de Promotoria para secretariar o IC; Expeça-se **requisição** ao Presidente da FURNE de: a) todas as atas de reuniões dos conselhos diretor e fiscal, deliberativo e consultivo, bem como do conselho da comunidade, da

FURNE, a partir da cessão do patrimônio para constituição da UEPB com cláusula de retroatividade. Ao Superintendente do INSS na Paraíba; b) Uma vez que há indícios nas prestações de contas de não pagamento ou não retenção da contribuição previdenciária aos funcionários e prestadores de serviço, uma auditoria para apurar esses fatos. Numere-se. Autue-se e venham-me conclusos. Campina Grande, 24 de setembro de 2007.

GUSTAVO RODRIGUES AMORIM
Promotor de Justiça das Fundações

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

EDITAL N.º 01/2008

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: AFRANIO GOMES DE ARAÚJO LOPES DINIZ; ANA MARIA HARDAMAN URTIGA; ARETHUZA LEITE PINTO; ARNÓBIO AUGUSTO PINTO QUIDUTE; CLÁUDIA REGINA BORBA SOUTO; CLEUDIR PEREIRA RODRIGUES; DANNIELLE CHRISTINE DUTRA DE LUCENA; DIMITRI LUNA DE OLIVEIRA; EDITH RACHEL NEVES MONTEIRO; EDUARDO CAVALCANTI DOS SANTOS; FLÁVIA DUARTE MACHADO DA NÓBREGA; GERALDO DE MARGELLA ANACLETO DE OLIVEIRA; GLAUCIO ALBERTO COSTA COELHO; HELEN GLEICE LOPES GUEDES; IURI DANIEL DE ANDRADE SILVA; JOSÉ RODRIGUES NETO SEGUNDO; LÚCIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA; MARIA JULLIANE MACHADO DA NÓBREGA; MARIA TEREZA CARLOS DE OLIVEIRA; MARIELLE DOS SANTOS ISIDRO; MARLOS SÁ DANTAS WANDERLEY; MICHELLE GABRIELLA MENDES DOS SANTOS; NAYANA DE MELO PORTELA PINTO LOPES; NAYANNE SONALLER CAVALCANTE DE OLIVEIRA; RODRIGO PALMEIRA DA SILVA; SANDRA HELENA LEMOS DA COSTA DIAS; SÉRGIO GUEDES CARVALHO; YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES.

E como Estagiários os acadêmicos em direito: ALAN ROSSI DO NASCIMENTO MAIA; ALEXANDRE FELIX DA SILVA; ANA MARIA MENEZES; BRIJENDER PAL SING NAIN; DANIELLY MELO ALVES; EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO; ERILSON CLÁUDIO RODRIGUES; GUIDO MARIA FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR; GUILHERME FURTADO MONTENEGRO; HUGO GUERRA CASTOR; JOÃO RAMALHO ALVES DA SILVA; JOSÉ ITAMAR DE LIMA MONTENEGRO JÚNIOR; KARINA XAVIER LEITE; LEANDRO TORRES GUEDES; MANUEL IZIDRO DA SILVA NETTO; MÁRCIO GOMES PACHECO MOTA; MARIA KETIANE DA SILVA; MARLYSON PEDRO COSTA; MILENA MAIA LINS COUTINHO; RAFAELLA RITONDALE DANTAS; RODRIGO LIMA MAIA; WAGNER DE LUCENA LINS; WANTUIL RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR. Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente edital. João Pessoa, 22 fevereiro de 2008.

GEILSON SALOMÃO LEITE
Secretário Geral da OAB-PB

EDITAL PARTICULAR

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O DOUTOR JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, se processam aos termos de uma ação de busca e apreensão, processo 2002005017980-9, promovida por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra CARLOS MAGNO DOS SANTOS, tendo como objeto o veículo GM/OMEGA GLS, ano 1993, cor verde, placa KFG3790/PB, chassi 9BGVP19CPPB222996. E, é o presente para CITAR CARLOS MAGNO DOS SANTOS, CPF/MF 074.054.804-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação sob pena de revelia. Fica advertido o citando de que se não contestar a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor e em consequência será restituído ao autor a posse e propriedade do bem. E, para que não se alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, bem como afixado uma cópia no átrio do fórum. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, aos 08 de novembro de 2007. Eu, analista Técnico Judiciária, digitei. **DR. JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA**
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PORTARIA TRT GP Nº 067/2008
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 00520/2008, R E S O L V E

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída através das Portarias TRT GP Nº 426/2007 e TRT GP Nº 513/2007, com o objetivo de apurar os fatos narrados no Processo nº 3.266/2007, a contar de 25.02.2008. Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01005.2007.007.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A Advogados: SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL - MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ

Recorrido: MAURICIO RAMOS DE BARROS E SILVA Advogados: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO - TIBERIO ROMULO DE CARVALHO - FELIPE AGRÁ CELINO DE ARAUJO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que em sua peça de ingresso o reclamante pugna pelo pagamento de trinta minutos referentes ao intervalo intrajornada suprimido; CONSIDERANDO que, em relação aos períodos de 03.10.2002 a 31.12.2002 e 01 a 19.11.2004, ausente prova de quitação do valor da hora suprimida, é devido o seu pagamento, acrescido do adicional, observando-se, contudo, o limite imposto na peça de ingresso, uma vez que o reclamante postula o pagamento, tão somente, de trinta minutos extraordinários (fl. 03); CONSIDERANDO que o julgamento "extra petita" importa em apreciação de pedido diverso do postulado, em afronta ao disposto nos artigos 128 e 460 do CPC, mas sua configuração não conduz à nulidade do julgado e sim à sua reforma, pois é plenamente possível à Corte revisora o corte do excesso, posto que todos os pontos discutidos no processo foram analisados pelo Juízo "a quo", não havendo então que se cogitar de cerceamento ao direito de defesa e contraditório, garantindo, a reforma, a celeridade da tramitação do feito, nos termos do já citado artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo, para, modificando o julgado de primeiro grau, limitar a condenação referente à concessão parcial do intervalo intrajornada, no período de 03.10.2002 a 31.12.2002 e 01 a 19.11.2004, aos trinta minutos suprimidos, nos termos do pedido exordial, mantendo o julgado de origem por seus próprios fundamentos

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

quanto aos demais aspectos. Custas mantidas. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00848.2007.025.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Recorrente: FORTFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado: WALNIR ONOFRE HONORIO

Recorrido: ADALBERTO APRIGIO DE ATAIDE
Advogado: JOSE PAULO DE OLIVEIRA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO que, em relação ao valor da indenização, o artigo 18 do CPC prevê, em seu caput, o pagamento de indenização à parte contrária, determinando, em seu § 2º, que o valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a vinte por cento sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento; CONSIDERANDO que, no caso dos autos, a petição inicial atribuiu à causa o valor de R\$ 2.306,25 e o Juízo fixou a indenização em R\$ 2.000,00, importe superior a 20% do valor da causa; CONSIDERANDO que o fato de haver o Juízo de origem, em relação ao valor determinado à indenização, fixado-o em patamar superior ao previsto legalmente, não gera, por si só, a nulidade, pois a litigância de má fé é incontestada, comportando a condenação apenas adequação ao percentual de 20%, pois entendo, ante a gravidade da situação delineada nos autos, que outro posicionamento não poderia haver adotado o Juízo de origem; CONSIDERANDO que, configurada a lide simulada, impõe-se a extinção do feito sem julgamento do mérito, em face da configuração de lide simulada (art. 129 c/c art. 17, I e II, e 267, todos do CPC) e, considerando-se a gravidade da situação delineada, devida a imposição da multa, bem assim da indenização e a determinação de expedição de ofícios às autoridades competentes; por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para reduzir a indenização ao valor de R\$ 461,25 e, por consequência, fixar as custas no importe de R\$ 10,64, mantendo o julgado de origem por seus próprios fundamentos, quanto aos demais aspectos da condenação. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00728.2007.022.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: LORD NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO
Recorridos: ELIAS JOAQUIM DO NASCIMENTO - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA - ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que o Juízo "a quo" deferiu 180 horas mensais, obtidas pela multiplicação de 42 (total de horas noturnas por semana) por 4,286 (quantidade de semanas por mês), resta claramente demonstrado que o julgador limitou-se exatamente ao que foi pedido, não havendo falar em julgamento "ultra petita". Quanto aos demais pleitos mantêm-se a sentença por seus próprios fundamentos, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00944.2007.023.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CIMASSA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
Advogado: SASKIA ARAUJO SOBREIRA

Recorrido: MARIA JOSE MONTEIRO BARBOZA
Advogado: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que não restou comprovado nos autos o desejo ou o empenho da reclamante em permanecer no emprego, mesmo após tomar ciência de seu estado de gravidez, pois não pediu em momento algum a sua reintegração, nem justificou em ocasião oportuna, no caso, quando da formulação dos pedidos na inicial, que sua pretensão de pagamento indenizado das verbas trabalhistas correspondentes ao período de estabilidade estaria

embasada na impossibilidade de dar continuidade à relação de emprego; CONSIDERANDO que restou evidente nos autos apenas o desejo da reclamante receber os salários do período de estabilidade provisória; CONSIDERANDO que o documento de fl. 21 comprova que, no mês de junho de 2006, a autora não trabalhou todos os dias da semana; CONSIDERANDO que o documento de fl. 25 comprova pagamento, a título de horas extras, no valor de R\$ 44,03 (quarenta e quatro reais e três centavos), por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a indenização relativa ao período de estabilidade gestacional da obreira e para, com relação às horas extras do mês de junho/2006, observar os dias efetivamente trabalhados, bem como deduzir, a título de horas extras, o valor de R\$ 44,03 (quarenta e quatro reais e três centavos), vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Margarida Alves de Araújo Silva, que não excluíam da condenação a indenização relativa ao período de estabilidade gestacional. João Pessoa, 25 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00565.2007.026.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA FONTES - CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA
Advogados: WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR - MICHEL PEREIRA BARREIRO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA - CONSIDERANDO que a Súmula nº 8 do TST, dispõe que a juntada de documentos com o recurso só é aceita nos casos excepcionais ali elencados, quais sejam, quando provado impedimento justo para sua apresentação oportuna ou se refiram a fato posterior à sentença; CONSIDERANDO não ser esta a hipótese dos autos e, além disso, em se tratando de documentos apócrifos e sem data, não podem ser conhecidos, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos documentos de fls. 67/68, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, Mérito: CONSIDERANDO que nenhuma prova fez a recorrente de suas asserções no tocante ao regular recolhimento do FGTS; CONSIDERANDO que também não demonstrou o alegado desconhecimento de informações por parte do órgão gestor do fundo, por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - CONSIDERANDO que, no aviso prévio de fl. 12, datado de 22.03.2007, o contrato de trabalho seria projetado até 21.04.2007; CONSIDERANDO que o reclamante confirmou a data inicial do aviso prévio trabalhado (22.03.2007) e, ainda, que trabalhou para a reclamada até 14.04.2007, ficando, portanto, afastado durante os últimos sete dias do período; CONSIDERANDO que, no termo de rescisão, consta como data do afastamento 14.04.2007, restando devida, desta forma, apenas a diferença de sete dias do aviso prévio, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01298.2006.004.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: MARCOS VENICIO PEREIRA GOMES - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS - PACHELLI DA ROCHA MARTINS
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado: IJAI NOBREGA DE LIMA

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONSIDERANDO que a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação já foi definida em ação pretérita, com sentença transitada em julgado, não havendo mais possibilidade de discussão da matéria; CONSIDERANDO que não se pode admitir, agora, que a ré pretenda obter um segundo pronunciamento jurisdicional acerca da mesma matéria, sob pena de se ter por letra morta os artigos 836 da CLT e 468 do Código de Processo Civil; CONSIDERANDO que toda a argumentação do recurso se lastreia no caráter indenizatório do auxílio-alimentação, questão já refutada judicialmente, por maioria, negar provimento ao recurso, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - CONSIDERANDO que os terços de férias vencidas, assim como as conversões de licença-prêmio e APIP's (ausências permitidas), cujos pagamentos encontram-se comprovados nos autos, têm os seus respectivos cálculos atrelados à remuneração do empregado, por maioria, provimento parcial ao recurso do autor MARCOS VENICIO PEREIRA GOMES para acrescer à condenação imposta à CAIXA ECONOMICA FEDERAL os seguintes valores: diferenças dos terços de férias vencidas e conversões de licença-prêmio e APIP's (ausências permitidas), todos resultantes da incidência do auxílio-alimentação percebido pelo reclamante, durante os últimos cinco anos do contrato de trabalho, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que restringia a condenação à incidência do auxílio-alimentação sobre as APIP's e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que lhe negava provimento. Contribuição previdenciária na forma da lei. Custas acrescidas em R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado ao acréscimo da condenação. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00691.2007.002.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: EDSON QUIRINO DA SILVA
Advogado: MARIA DE FATIMA GOMES FRADE
Recorrido: ELIZABETH REVESTIMENTOS LTDA
Advogado: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a deci-

são recorrida por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 29 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00993.2007.023.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: AILTON LEAL DA SILVA
Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA
Recorrido: LOJAS INSINUANTE LTDA
Advogado: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO

RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 25 de janeiro de 2008.

PROC. NU.: 00902.2007.026.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
Advogado: JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA
Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, I - Considerando que o afastamento do reclamante, em razão da concessão de auxílio-doença previdenciário, somente ocorreu após o período aquisitivo 2003/2004, sendo inaplicável, portanto, ao caso, o que estabelece o art. 133, IV, da CLT; II - Considerando que com relação ao pleito de férias proporcionais, referente ao período 2004/2005, o reclamante já estava em gozo de auxílio-doença por mais de seis meses, o que impede a aquisição do direito à férias, nos termos do art. 133, IV, da CLT; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para deferir as férias simples + 1/3 do período de 2003/2004. Custas invertidas. João Pessoa, 23 de janeiro de 2008.
NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

LUIZ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Responsável pelo Setor de Traslados - STP

VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA-PB EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor **MARCELO RODRIGO CARNIATO**, Juiz no exercício desta Vara do Trabalho de Itaporanga-PB, **FAZ SABER que, no dia 26 de março de 2008, às 10:00 horas, na sede desta VARA DO TRABALHO, na Rua Dep. Balduino Minervino de Carvalho, s/nº, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o bem penhorado na execução seguinte:**

PROCESSO: 00119.2001.019.13.00-5 RECLAMANTE: Ministério Público do Trabalho EXECUTADO: Guimaraes e Guimaraes (Posto Artuzão)

01) - Uma Moto Honda CG 125 cilindradas, ano de fabricação 1988, cor vermelha, chassi 9C2NDO401JR105571, placa YK111-MG. **Avaliada em R\$ 2.256,40 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).**

02) - Um compressor Marca WAYNE, 220 libras de ar, de cor vermelha. **Avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

As avaliações importam em R\$ 4.256,40 (quatro mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), mais acréscimos legais se houver. Não havendo licitantes, na data e hora supra mencionadas, ficam designados os dias 02/04/2008 e 09/04/2008, no mesmo horário e local, para a realização do 1º e 2º Leilões, respectivamente. Ficam as partes, por este, intimadas, caso não sejam encontradas para a intimação pessoal.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor. O presente Edital será publicado no **DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO**, e afixado no lugar de costume, na sede desta VARA, à Rua Dep. Balduino Minervino de Carvalho, s/nº - Centro de Itaporanga-PB.

Eu, Sebastião Rosenberg de O. Montenegro - An. Judiciário, digitei, e eu Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria subscrevo. Itaporanga-PB, 04 de março de 2008.

DR. MARCELO RODRIGO CARNIATO
Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - Pb PROCESSO Nº 01283.1999.007.13.00-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO Os autos do processo 1ª VT nº 01283.1999.007.13.00-4, entre partes: ADEMÁRIO CESÁRIO DA SILVA e OUTRO, exequentes, e FAMEHB - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DE BOQUEIRÃO e OUTROS, executados.

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que, fica INTIMADA a parte executada **JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO**, sócio do HMB - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO DESTERRO LTDA., com endereço incerto e não sabido, **para tomar ciência, no prazo legal, de que foi efetuado o bloqueio judicial no importe de R\$ 47,36 (quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) na conta bancária de sua titularidade, junto ao Banco do Brasil S/A, via BACENJUD, cujo valor foi transferido para a Caixa Econômica Federal e que se encontra à disposição deste Juízo.**

E, para que não alegue ignorância e chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na Rua Edgar Villarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

MARCONDES ANTONIO MARQUES
Diretor de Secretaria
OS 1ª VT Nº 001/2007

JUSTIÇA ELEITORAL

**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Presidência**

Portaria nº 70/2008 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do art. 3º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar para o período de 14.02.2008 a 13.02.2010, o Dr. **HENRIQUE JORGE JÁCOME DE FIGUEIREDO**, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Sousa, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da **63ª Zona - Sousa**.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
HOMOLOGADA EM: 14/02/2008.

Portaria nº 75/2008 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 08 de fevereiro de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do art. 3º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar, *ad referendum*, para o período de 11.02.2008 a 10.02.2010, o Dr. **ANTÔNIO MAROJA LIMEIRA FILHO**, Juiz de Direito 4ª Vara da Comarca de Patos, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da **28ª Zona - Patos**.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
HOMOLOGADA EM: 14/02/2008.

PORTARIA N.º 083/2008 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do processo administrativo nº 1319/2008, **RESOLVE:** Designar o Auxiliar Eleitoral, **GERCILENE ROLIM FORMIGA**, para responder pela Chefia do Cartório Eleitoral da **68ª Zona - Cajazeiras**, no período de 07 a 08/02/2008, por motivo de afastamento justificado da Chefia daquele Cartório.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 082/2008 - PTRE/SGP-COPES-SERF João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RAUL TEIXEIRA CAVALCANTI**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **THIAGO VELOSO NÓBREGA GAMBARRA**, Chefe de Cartório da 40ª Zona Eleitoral - SÃO JOSÉ DE PIRANHAS (FC - 1), durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento de saúde e folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, nos períodos de 28 a 30.01 e de 31.01 a 01.02.008, respectivamente.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 084/2008 - PTRE/SGP/COPES/SERF. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MÁRCIA VALDENICE PEREIRA DO NASCIMENTO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **DIÓGENES ANTONIO TAVARES PAIVA**, Chefe da Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes da conversão de horas extras não remuneradas, nos períodos de 21 a 22.02.2008 e de 25 a 29.02.2008.
Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.
Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação. § 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa. Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice -Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENGO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Portaria n.º 078/2008 – PTRE/SGP/CODES
João Pessoa, 11 de fevereiro de 2008.

Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições

RESOLVE,

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º. A avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório no âmbito deste Tribunal far-se-á observando-se os critérios e as normas constantes nesta Portaria.

Art. 2º. O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por um período de trinta e seis meses, contados da data em que entrou em exercício.

Capítulo II
Das Competências

Art. 3º. É de responsabilidade das chefias imediatas, a que estejam subordinados ou vinculados os servidores em estágio probatório, realizarem as avaliações de desempenho previstas no Capítulo III desta Portaria.

§ 1º. O servidor ocupante de cargo efetivo designado para a função comissionada de chefe de cartório será avaliado pelo juiz responsável pela jurisdição da respectiva zona eleitoral, na data da avaliação.

§ 2º. Verificada situação que comprometa a objetividade e impessoalidade da avaliação, caberá à presidência designar servidor específico para proceder a avaliação funcional.

Art. 4º. O servidor que, no período da avaliação, houver trabalhado sob a direção de mais de uma chefia, será avaliado por aquela a qual esteve subordinado por mais tempo.

§1º O servidor cedido será avaliado pelo órgão no qual estiver em exercício, observados os critérios estabelecidos na Resolução 22.582/07 do TSE.

§2º Se houver empate no tempo de serviço prestado sob diferentes autoridades, a avaliação caberá àquela a que por último o servidor tiver servido.

Art. 5º. Fica instituída Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório, composta pelo Chefe da Seção de Seleção, Acompanhamento e Avaliação, pelo Coordenador de Desenvolvimento e pelo Secretário de Gestão de Pessoas, este último, presidindo-a, à qual comissão caberá o reconhecimento da aquisição da estabilidade dos servidores aprovados em estágio probatório, observados os termos desta Portaria.

Capítulo III
Do Processamento das Avaliações

Art. 6º. A aptidão e capacidade do servidor para o desempenho das funções inerentes ao seu cargo serão objeto de avaliações no decorrer do estágio probatório, realizadas no 6º (sexto), 12º (décimo segundo), 24º

(vigésimo quarto) e 32º (trigésimo segundo) meses após o início do exercício do cargo efetivo, sendo considerados, em cada avaliação, os seguintes fatores:

I – Assiduidade;

II – Disciplina;

III – Capacidade de iniciativa;

IV – Produtividade

V – Responsabilidade.

Parágrafo Único. A avaliação de desempenho realizada no 6.º mês visa a detectar a necessidade de capacitação, desenvolvimento e adequação da lotação do servidor.

Art.7º. Os processos de avaliação de desempenho compõem-se, obrigatoriamente, da auto-avaliação do servidor e da avaliação da chefia imediata, atribuindo-se-lhes, respectivamente, os pesos 1 e 2.

§ 1º. O resultado de cada etapa será obtido por meio da média ponderada entre a auto-avaliação, esta realizada pelo servidor avaliado, e a avaliação gerencial, pela chefia imediata, conforme as fórmulas:

R

1

=

(
RAG

1

X
2
)
+
(
RAU

1

X
1
)

3

R

2

=

(
RAG

2

X
2
)
+
(
RAU

2

X
1
)

3

R

3

=

(
RAG

3

X
2
)
+
(
RAU

3

X
1
)

3

R

4

=

(
RAG

4

X
2
)
+
(
RAU

4

X
1
)

3

Sendo:

R₁ = Resultado da Etapa 1

RAG₁ = Resultado da Avaliação Gerencial da Etapa 1

RAU₁ = Resultado da auto avaliação da Etapa 1

R₂ = Resultado da Etapa 2

RAG₂ = Resultado da Avaliação Gerencial da Etapa 2

RAU₂ = Resultado da auto avaliação da Etapa 2

R₃ = Resultado da Etapa 3

RAG₃ = Resultado da Avaliação Gerencial da Etapa 3

RAU₃ = Resultado da auto avaliação da Etapa 3

R₄ = Resultado da Etapa 4

RAG₄ = Resultado da Avaliação Gerencial da Etapa 4

RAU₄ = Resultado da auto avaliação da Etapa 4

§ 2º. Ao término das quatro avaliações, será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver resultado final igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos estabelecidos, no somatório dos resultados das etapas, com exceção da primeira, conforme a fórmula:

RF = R₂ + R₃ + R₄

Sendo:

RF = Resultado final

§ 3º. O resultado final da avaliação será encaminhado ao Diretor Geral para homologação, quatro meses antes de findo o período de estágio, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do art. 6º desta Portaria.

Art. 8º. O servidor (avaliado) e seu chefe imediato (avaliador), à época de cada avaliação, procederão da seguinte forma:

I – O servidor, através do formulário de avaliação de desempenho específico, realizará uma auto-avaliação;

II – A chefia imediata, através do mesmo formulário de avaliação de desempenho, lançará sua avaliação do subordinado, dando-lhe ciência;

III – O resultado da avaliação será submetido à apreciação do Coordenador da área de lotação do servidor, e, ao final, visado pelo Secretário.

Art. 9º. As unidades de Gestão de Pessoas promoverão a mediação entre o avaliador e o avaliado, em caso de discordância sobre os resultados da avaliação.

Capítulo IV
Dos Recursos

Art. 10. Caberá recurso dos resultados das avaliações de desempenho relativas à 2ª, 3ª e 4ª etapas do estágio probatório, no prazo de dez dias contados da ciência do avaliado, dirigido à Comissão referida no art. 5º desta Portaria.

§ 1º. A comissão proferirá decisão no prazo de dez dias contados do recebimento do recurso.

§ 2º. Da decisão da comissão caberá recurso ao Diretor Geral, no prazo de dez dias contados da ciência do avaliado, devendo o mesmo ser decidido em prazo idêntico.

§ 3º. Nos impedimentos de membros da Comissão referida no art. 5º desta Portaria, serão designados, pelo Diretor Geral, substitutos específicos para cada processo de avaliação.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 11. Qualquer ocorrência de irregularidade funcional, no curso do estágio probatório, deverá ser imediatamente comunicada à Presidência do TRE/PB.

Art. 12. O servidor não aprovado em estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29, da Lei 8.112/90.

Art. 13. Os atuais servidores em estágio probatório, uma vez avaliados em qualquer etapa prevista na Portaria n.º 52/2006, permanecem subordinados aos seus dispositivos até o término do estágio probatório. Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº. 38/2008

PROCESSO: DIV nº. 1917 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: Patos – 65ª Zona Eleitoral (Patos – Paraíba.

RELATORA: Exma. Juíza Cristina Maria Costa Garcez.
ASSUNTO: Ação com requerimento de decretação de perda de mandato eletivo em razão de desfiliação partidária.

REQUERENTE: Sávio Simon dos Santos Salvador.
ADVOGADOS: Drs. Fábio Ramos Trindade, Abelardo Jurema Neto, Carlos Ulysses de Carvalho Neto e Marcel de Moura Maia Rabello.

1º REQUERIDO: Espedito Simões dos Santos.

2º REQUERIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, por seu representante legal.

Trata-se de ação em que o 7º suplente de vereador Sávio Simon dos Santos requer a decretação de perda de cargo eletivo de Espedito Simões dos Santos, vereador do município de Patos/PB, por infidelidade partidária.

Pelo que se infere dos autos, tanto o Requerente como o Requerido disputaram as eleições de 2004 através da Coligação formada pelos partidos PDT/PTB/PSL/PL/PMN/PRP, sendo que o primeiro integrava o Partido Democrático Trabalhista -PDT, e o vereador Espedito Simões, ora Requerido, integrava o então Partido Liberal - PL, vindo a migrar para o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, em outubro de 2007.

Ou seja, ambos participaram das eleições através da mesma Coligação, sendo que o Requerente, na condição de filiado ao PDT, pretende suceder o Requerido em vista de alegada infidelidade partidária deste último ao PL- atual PR.

Inicialmente, registro que a legitimidade para integrar o pólo ativo do processo de perda de cargo eletivo, segundo a Resolução TSE nº 22.610/2007, pertence, em primeiro lugar, ao Partido Político que se vê desfalcado da representatividade conquistada nas urnas em decorrência do abandono de um mandatário por ele eleito. Apenas na inércia do Partido é que a norma confere legitimidade a quem tenha interesse jurídico ou ao Ministério Público, os quais detêm um interesse residual.

No caso, o Partido originário do Requerido (antigo PL, atual PR) permaneceu inerte ante a sua desfiliação. Por outro lado, o suplente que pretende a perda do cargo eletivo do Requerido, além de ostentar a 7ª posição na suplência, pertence a outra agremiação partidária (PDT).

O cerne da questão reside em saber, então, se este suplente, filiado a partido político diverso do mandatário dito infiel, tem direito de pedir a perda do respectivo cargo eletivo, apenas porque durante as eleições os partidos de ambos estiveram coligados.

Sobre o assunto, importa transcrever a consulta formulada ao TSE pelo Deputado Federal Celso Russomano e a respectiva resposta dada por aquela Corte Superior em 30 de agosto de 2007, vez que em tal precedente o TSE avançou na análise sobre o tema versado na CTA 1.398/DF, debruçando-se de forma mais específica sobre as conseqüências das migrações entre partidos que estiveram coligados na mesma eleição:
CONSULTA 1.439:

“Considerando a resposta afirmativa dada por este Tribunal à Consulta nº 1.398/DF dos Democratas, no sentido de que os partidos ou coligações têm o direito de preservar a vaga obtida pelo sistema proporcional, quando houver pedido de cancelamento de filiação ou de transferência do candidato eleito por um partido para outra legenda;
Considerando que freqüentemente são realizadas coligações para as eleições proporcionais e é para as referidas coligações que são distribuídas as vagas, após o cálculo do coeficiente eleitoral;
INDAGA-SE: **O candidato a cargo proporcional que, eleito, pedir transferência para outra legenda da mesma coligação pode conservar seu mandato? (...)**
RESPOSTA - RESOLUÇÃO Nº 22.580:
“Consulta. Detentor. Cargo Eletivo proporcional. Transferência. Partido integrante da coligação. Mandato. Perda.

1. A formação de coligação constitui faculdade atribuída aos partidos políticos para a disputa do pleito, conforme prevê o art. 6º, caput, da lei nº9.504/97, tendo a sua existência caráter temporário e restrita ao processo eleitoral.

2. **Conforme já assentado pelo Tribunal, o mandato pertence ao partido e, em tese, estará sujeito à sua perda o parlamentar que mudar de agremiação partidária, ainda que para legenda integrante da mesma coligação pela qual foi eleito.**

Consulta respondida negativamente.”

Daí se vê que a consulta realmente foi respondida considerando a decisão do TSE no precedente que acolheu o princípio da fidelidade partidária (CTA 1.398/DF) e que adotou a norma inscrita no art. 108 do Código Eleitoral¹ como um dos fundamentos infraconstitucionais para a preponderância do Partido no sistema representativo proporcional. Naquele primeiro precedente (CTA 1.398/DF), o Ministro Cezar Peluso explicou que *“Não há quem não veja e negue a essencialidade desse papel dos partidos políticos, como autênticos corpos intermediários do regime democrático, segundo a dicção do Supremo Tribunal Federal, na mecânica dos sistemas proporcionais: “O núcleo central do seu mecanismo reside, essencialmente, em assegurar a cada uma das agremiações partidárias uma representação, se não matematicamente, ao menos, sensivelmente proporcional a sua real importância no contexto político”* . E o funcionamento do sistema representativo proporcional baseia-se *“no número fixo de cadeiras estabelecido a priori pela própria assembléia e segue o seguinte procedimento: o número de votos válidos (...) divide-se pelo número de cadeiras a serem preenchidas, obtendo-se, assim, o quociente eleitoral, que representa a condição para preencher uma cadeira (relacionado com*

a legenda, i.é., o número de votos obtidos por cada partido indica quantas cadeiras serão preenchidas pelo partido). Procura-se determinar a representação da minoria em função da sua força eleitoral.”

Ora, ao avançar no entendimento, agora já através da Resolução nº 22.580 (CTA 1439) o Tribunal Superior Eleitoral não destoia nem contradiz o que antes havia firmado em relação à importância da norma do art. 108 do Código Eleitoral enquanto fundamento voltado a confirmar a necessidade de salvaguarda ao princípio da fidelidade partidária, eis que no cálculo do quociente partidário a Coligação tem apenas o condão de possibilitar um eventual aumento de cadeiras a serem preenchidas pelos candidatos inscritos nos partidos coligados, sem que isso desnature a idéia, fundada em preceitos constitucionais, de que o sistema político-eleitoral brasileiro tem o Partido Político como célula básica para disputa dos pleitos eleitorais, pelo que ao votar o eleitor considera suas propostas e programas, devendo o candidato eleito, na qualidade de membro da agremiação, realizar tais propostas e programas. Ou seja, o precedente acima transcrito (CTA 1498/2007) está em perfeita consonância com as decisões do TSE na Consulta nº 1.398-DF e do STF nos Mandados de Segurança nºs 26.602, 26.603 e 26.604, que entenderam que o princípio da fidelidade partidária, insito ao sistema jurídico nacional, exige que o candidato eleito por uma determinada agremiação exerça o mandato em defesa dessa agremiação, salvo as hipóteses de justa causa para a desfiliação, consagrando, portanto, o fundamento de que o mandato eletivo pertence ao partido, não sendo permitido que seja *“o mandato eletivo compreendido como algo integrante do patrimônio privado de um indivíduo, de que possa ele dispor a qualquer título, seja oneroso, seja gratuito, porque isso é contrafação essencial da natureza do mandato, cuja justificativa é a função representativa de servir, ao invés da de servir-se.”* (trecho do voto do Min. César Asfor Rocha na CTA 1.398/07).

Assim sendo, não vejo como atribuir legitimidade ao Requerente, pertencente a partido diverso do que foi desfalcado pela desfiliação do Requerido. Além disso, apesar de afirmar que os 1º, 2º, 3º e 4º suplentes desfiliam-se, é certo que o Requerente, ostentando a 7ª posição na suplência, deixou de referir-se a eventual desfiliação dos 5º e 6º suplentes, o que afasta a configuração do interesse jurídico exigido pela Resolução nº 22.610/2007 para a legitimação ativa do presente processo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 48, “g” , do RITRE/PB. Intime-se.

No decurso do prazo recursal, archive-se.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Relatora

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008.

(Footnotes)

¹ Estarão eleitos tantos candidatos registrados por um partido ou coligação quantos o respectivo quociente partidário indicar, na ordem da votação nominal que cada um tenha recebido.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFOPRMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DO RELATOR

PROCESSO: DIV nº. 1798 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: Conde – 73ª Zona Eleitoral – Alhandra - Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

ASSUNTO: Requerimento de decretação de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária.
REQUERENTE: Partido Social Democrata Cristão (PSDC), por seu presidente estadual.

ADVOGADOS: Drs. José Alves Campos, George Ventura Moraes, João Brito de Góis Filho, Edmer Palitot Rodrigues.

REQUERIDO: Eliseu Araújo da Silva

ADVOGADOS: Drs. Anselmo Guedes de Castilho, Anilze Guedes de Castilho, Paulo Antônio Cabral de Menezes, Marcus Túlio Campos.

REQUERIDOS: Daniel Severino da Silva, Carlos André de Oliveira Silva, Reginaldo Ferreira da Cruz, José Romero Cavalcante de Albuquerque Lobo, José da Silva Souza.

ADVOGADOS: Drs. Roosevelt Vita, Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, Lincoln Vita, Luiz Carlos Alonso Andrade, Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Celso Fernandes Júnior, Jonathan B. Vita, Tainá de Freitas.
REQUERIDO: Vadilson Felipe do Espírito Santo.

ADVOGADO: Dr. Paulo Gomes de Lima.

REQUERIDO: Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, por seu presidente estadual.

ADVOGADOS: Drs. José Edísio Simões Souto, Itamar Gouveia da Silva, Felipe de Brito Lira Souto, Elaine Cristina Guimaraes Nascimento e Eduardo Henrique Farias da Costa.

REQUERIDO: Partido dos Trabalhadores – PT, por seu presidente estadual.

Vistos, etc.

Considerando que as testemunhas arroladas pelo requerido Eliseu Araújo da Silva (fls. 112) são partes no presente processo, inclusive já tendo apresentado defesa, indefiro a oitiva das mesmas.

Intime-se desta decisão o demandado Eliseu Araújo da Silva, por seu advogado (fls. 118).

Transitado em julgado, retornem conclusos.

Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

(ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ NADIR LEOPOLDO VALENGO

Juiz Relator

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 18 de fevereiro de 2008.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2008.000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 12/02/2008 18:28

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0002727-5 FRANCISCO ANDRADE LEAL E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCO ANDRADE LEAL E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 406/409) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 410). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

2 - 96.0007853-0 MERCIA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x MERCIA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 259/262) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 264). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

3 - 97.0000553-4 MARIA DE LOURDES SOUZA ASSIS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x MARIA DE LOURDES SOUZA ASSIS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 284/286) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 296). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

4 - 97.0001779-6 ENEAS CAVALCANTI DE ANDRADE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ENEAS CAVALCANTI DE ANDRADE (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 240/243) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 245). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

5 - 97.0006095-0 DORACI GUEDES DE CARVALHO SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x DORACI DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 269/272) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 274). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

6 - 97.0007521-4 ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x ADAILTON MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 320/323) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 9,01 (nove reais e um centavo), a título de honorários advocatícios. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), nos montantes correspondentes a 100% (cem por cento) do depósito realizado a título de pagamento de honorários (fls. 327). 21. Depois da expedição do(s) alvará(s) de levantamento em favor do(a) credor(a), devolva-se o valor depositado na conta vinculada (fls. 328), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 22. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 23. P. R. I.

7 - 97.0009947-4 MARIA DO CARMO SILVA ANTINHO (Adv. VALTER DE MELO, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x MARIA

DO CARMO SILVA ANTINHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 221/224) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 226). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

8 - 98.0000389-4 SEVERINO HONORATO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x SEVERINO HONORATO DA SILVA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 270/273) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 375). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

9 - 2000.82.00.009743-1 VANDERLIAS DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x VANDERLIAS DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 149/151) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 153). 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

10 - 2002.82.00.003541-0 FRANCISCO LUCIO MEDEIROS DO VALE (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA) x FRANCISCO LUCIO MEDEIROS DO VALE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...4. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 132/134) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 139). 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 2003.82.00.001445-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x FRANCISCO DE ASSIS VELOSO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 98). 3- Arquive-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

12 - 2004.82.00.015048-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PAULO ROBERTO GONÇALVES BRAZ (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls. 52) de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 97.0009629-7 REGINA DE LOURDES FERNANDES CORREIA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 295/298) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 300). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

14 - 2006.82.00.003461-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. ROGERIO FEITOSA MAYER VENTURA). ...15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito da causa, para condenar o ESTADO DA PARAIBA a ressarcir à UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB o valor de R\$ 182.689,01 (cento e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e um centavo), com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo IPCA-E, desde a última atualização do débito (julho/2005). 16. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, §4º. 17. Custas ex lege. 18. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do CPC, art. 475, I. 19. P. R. I.

15 - 2006.82.00.005415-0 EDNALVA BOTELHO SILVA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...23. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência

e doutrina referidas, acolho o pedido formulado pela A. EDNALVA BOTELHO SILVA, com resolução de mérito, em desfavor da R. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB para declarar prestado o tempo de serviço correspondente a 20/outubro/1975 a 30/setembro/1977, sob contrato de trabalho, e consequentemente revisão dos cálculos de sua aposentadoria. 24. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais). 25. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 26. Custas ex lege. 27. P.R.I.

16 - 2007.82.00.002431-8 PAULO LINO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Isto posto, corrijo o valor da causa, de ofício, para R\$ 11.914,78 (onze mil, novecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos), de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 70), razão pela qual declaro a incompetência deste juízo para julgar a causa, devendo os autos ser remetidos ao Juizado Especial Federal, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 13. À Seção de Distribuição e Registro para as correções necessárias no termo de autuação e para remessa do feito ao Juizado Especial Federal desta SJ.

17 - 2007.82.00.006463-8 SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

18 - 2007.82.00.006521-7 JOAO RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

19 - 2007.82.00.008256-2 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

20 - 2007.82.00.008261-6 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2007.82.00.007455-3 NORDESTE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTRO (Adv. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCIELI DAROIT FEIL) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2-Recebo a(s) apelação(ões) do(s) impetrante(s) (fls.135/155) e da UNIÃO-FAZENDA NACIONAL (fls.157/170), apenas no efeito devolutivo. 3-Intime-se o impetrante para as contra-razões. 4-Como consta nos autos as contra-razões da UNIÃO-FAZENDA NACIONAL (fls.172/181), desnecessário sua intimação para tal fim. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2006.82.00.006856-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x SEVERINA MARIA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO). ...15. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo improcedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de SEVERINA MARIA DE SOUZA, e acolho os cálculos elaborados pela contadoria (fls. 62/66) porque elaborados nos termos do julgado. 16. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado (fls. 62/66) pela contadoria, ex vi do CPC, art. 20. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e do cálculo (fls. 62/66) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 18. P.R.I.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

23 - 2006.82.00.008246-6 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x JOAO FRANCA DOS SANTOS (Adv. JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, demais legislação, jurisprudência e doutrina referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. JOÃO FRANÇA DOS SANTOS a ressarcir à A. UNIÃO, por danos materiais, R\$ 1.741,30 (hum mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta centavos), correspondentes a despesas de substituição de peças, pintura e mão-de-obra de veículo FIAT/PÁLIO WEEKEND ELX, inte-

grante do patrimônio da DRT/PB, com juros moratórios de 0,5% a.m. e correção monetária, a partir da data do ilícito, conforme as Súmulas STJ - 43 e 54. 23. Honorários advocatícios pelo R., de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 24. Custas ex lege. 25. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 12/02/2008 18:28

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 96.0010120-5 LUIZ ANTONIO SALGADO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x LUIZ ANTONIO SALGADO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 355/358) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 360). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

25 - 97.0001208-5 JUAREZ ARRUDA DE FARIAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JUAREZ ARRUDA DE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (ASSISTENTE). ...5. Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 327/330) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 332). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

26 - 97.0004624-9 HOBIO FERREIRA DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO) x HOBIO FERREIRA DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACO-LHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 277, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exequente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar.

27 - 97.0009744-7 MARIA DE LOURDES DE LIMA FERREIRA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA DE LOURDES DE LIMA FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 5. Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 252/255) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 257). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

28 - 97.0010470-2 JOSE RODRIGUES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE RODRIGUES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Ante o exposto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 289/220) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 294). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão.

29 - 99.0002362-5 JOAO GOMES LIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-R.H. 2- Em virtude do falecimento do Autor, conforme informações do Réu (fls. 106/110), suspendo o processo (CPC, art. 265, I). 3- Aguarde-se, por 06 (seis) meses, pedido de habilitação de possíveis sucessores do Ex-Autor, conforme requerido (fls. 112) pela patrona da causa.

30 - 2000.82.00.000328-0 GEVALDO FERREIRA DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x GEVALDO FERREIRA DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. GEVALDO FERREIRA DE SOUSA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 2º. 9. Quanto ao pedido de execução dos honorários da sucumbência, indefiro-o, porquanto, muito embora a sentença monocrática (fls. 50/53) tenha determinado a sucumbência recíproca, o e. TRF da 5ª Região, em seu acórdão (fls. 97/103), determinou a não incidência dos honorários advocatícios da sucumbência nos termos do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP nº 2.164-41, de 24.08.2001, decisão essa não modificada nas Instâncias Superiores. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos

com a devida baixa na distribuição. 11. Anotações cartorárias, face ao pedido de juntada do substabelecimento (fls. 234/235).

31 - 2002.82.00.003926-9 JULIO BERNARDES AMARAL (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 1- R.H. 2- Vista ao Executado da Exceção de Pré-Executividade (fls. 255/258), no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 95.0008760-0 EUDEZIA MARIA ROLIM E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO MASCENA DE ABREU E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 3- ...intime-se a Autora acima referida para receber a RPV.

33 - 2004.82.00.010711-9 MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Adv. GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). 1-RH 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

34 - 2007.82.00.008263-0 VOTORANTIM CIMENTO N/ NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões). INTIME(M)-SE

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 93.0010474-8 JAILDO TAVARES PEQUENO (Adv. MARCONI CHIANÇA, LUIZ WILLIAM AIRES URQUIZA, MARIO ROBERTO B.DE OLIVEIRA) x DIRETOR DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO). ...4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

36 - 2006.82.00.005647-9 CONSTRUTORA FREIRE LTDA (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO, JULIO CESAR DA CRUZ PORTO) x PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSÉ CARLOS DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOÃO PEDRO SOARES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSÉ CARNEIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DO SOCORRO RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO) x JOÃO BOSCO DA COSTA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCOS DE TARTLER (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, com fundamento no art.5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e no art. 8º da Lei nº 1.533/51, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege, já pagas (fl. 106). Após o decurso, em branco, do prazo recursal, arquivem-se os autos, independentemente de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, vista ao MPF.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

37 - 2006.82.00.007981-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x FRANCISCA DE FATIMA LOBO PORTO (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE). ... 3. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, dê-se vista às partes para manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias.

38 - 2007.82.00.010355-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x FRANCISCO MOREIRA DALTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

39 - 2007.82.00.010459-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x LAURIE TE DUARTE GONCALVES E OUTROS E OUTROS (Adv. AIRTON CORDEIRO, ANTONIO AIRTON GONCALVES, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

40 - 2007.82.00.010460-0 UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARLENE MARIANO DO NASCIMENTO (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES

DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 12/02/2008 18:28

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 99.0010156-1 EMPRESA DE TURISMO ANGO BRASILEIRA LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 99.0002664-0 JOANA MARIA DA COSTA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em Cumprimento ao Provimento nº 002, DE 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

43 - 2002.82.00.002812-0 SEVERINO FERREIRA DO PATROCINIO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 383/422), no prazo de 05 (cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2007.82.00.008628-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x JOSE ARAKEN DANTAS FERREIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

45 - 2007.82.00.008634-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x ROGERIO MOREIRA DE ALMEIDA (Adv. YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-13
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-13
 ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-19,20,34
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-44
 AIRTON CORDEIRO-39
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-36
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-32
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-19,20,34
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-43
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-43
 ANTONIO AIRTON GONCALVES-39
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-10
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-19,20,34
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-41
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-43
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-33
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-40
 BERILO RAMOS BORBA-40,43
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-7,8,27
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-19,20,34
 CATARINA SAMPAIO-23
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-12
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-37
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-31
 DJALMA MENDES DE SOUSA-10
 EDSON BATISTA DE SOUZA-22
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-18,45
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-5
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-17
 FABIO DA COSTA VILAR-21
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,3,5,6,8,24,25,26
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,12
 FLOALDO CARNEIRO DA SILVA-22
 FRANCIELI DAROIT FEIL-21
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,12
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,12
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-21
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-32
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-13
 GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO-33
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-13,24,30
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-16
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-19,20,34
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,28
 HEITOR CABRAL DA SILVA-2,3,4,25
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-7,8,27
 HERICA TATIANA TAVARES DE SOUZA-10
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-15
 HUMBERTO TROCOLI NETO-22
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-32
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4
 JANE MARY DA COSTA LIMA-2,3,4,25
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-32
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-23
 JOSE ARAUJO DE LIMA-13,24,30
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-32
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-44
 JOSE HERVASIO GABINIO DE CARVALHO-35
 JOSE MARTINS DA SILVA-32
 JOSE RAMOS DA SILVA-18,45
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-11
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-29,42

JOSEFA INES DE SOUZA-29,38,42
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-43
 JULIO CESAR DA CRUZ PORTO-36
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-32
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11,12
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,7,11,12,27,28,30
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-39
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-39
 LUIZ WILLIAM AIRES URQUIZA-35
 MARCONI CHIANÇA-35
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-32
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-32
 MARILENE DE SOUZA LIMA-2,3,4,25
 MARILIA DO AMARAL REBELO-19,20,34
 MARIO GOMES DE LUCENA-37
 MARIO ROBERTO B.DE OLIVEIRA-35
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-44
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-1,9
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-31
 NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES-21
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-13
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-6,8,27,28
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-33
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-21
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-32
 RENE PRIMO DE ARAUJO-39
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-40
 RICARDO DE LIRA SALES-14,45
 RICARDO POLLASTRINI-9
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-41
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-21
 ROGERIO FEITOSA MAYER VENTURA-14
 RONALDO INACIO DE SOUSA-41
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-38
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-13
 SEM ADVOGADO-11,12,36,43
 SEM PROCURADOR-4,6,8,15,16,17,18,19,20,21,34,36
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-25
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-19,20,34
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-7
 VALCICLEIDE A. FREITAS-11
 VALTER DE MELO-5,6,7,8,26,27,28
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-16
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-44
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-12
 YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-45
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 044/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 21.02.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2003.82.010553-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: ANTÔNIO TAVARES DE CARVALHO
ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108 e HELENA ISABEL PINTO ALVES MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070
RÉU: RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 9.842
DESPACHO:
 Assumi a jurisdição nos presentes autos. Intime-se o réu Antônio Tavares de Carvalho, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a não localização (art. 397, CPP) da testemunha de defesa Carlos Roberto Martins Rodrigues, certificada à fl. 960v. Caso haja interesse na inquirição da referida testemunha (art. 404, CPP), deverá o réu fornecer, no prazo acima deferido, sua atual localização, ou requerer sua substituição (art. 405, CPP), sob pena de ser como dispensada sua inquirição. JPA, 14.02.2008

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 045/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 21.02.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
 Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do

assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2004.82.016699-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: IVONIR IENSE e AMARO ORIENTE DE CUSSATI
ADVOGADOS: ROMERO CARVALHO MENDES – OAB/PB 12.477 e ARNALDO BARBOSA ESCOREL JÚNIOR – OAB/PB 11.698
DESPACHO:
 Assumi a jurisdição nos presentes autos. Terminada a inquirição das testemunhas de defesa (fl. 351), abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e aos Réus para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP. **Cumpra-se.** João Pessoa,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2008. 00018

Expediente do dia 19/02/2008 11:25

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOSÉ FERNANDES DE ANDRADE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2003.82.00.006827-4 ANTONIO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).Com a sentença o juiz encerra a prestação jurisdicional, de modo que qualquer pretensão das partes no sentido de modificá-la deve ser expressa através dos recursos previstos em lei. Desta forma, não tomo conhecimento do pedido formulado pela CEF às fls. 73/79.Noutro rumo, recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte apelada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar. P o r fim, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as garantias de direito.l.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - 95.0003047-0 BELQUICE DE ASSIS NOBRE SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... A CEF informou o cumprimento da obrigação de fazer, com relação aos exequentes BELQUICE DE ASSIS NOBRE SANTOS e MARIA DA ASSUNÇÃO DOS SANTOS FARIAS, acostando aos autos os cálculos de fls. 251-276. Em virtude da impugnação oferecida pela parte exequente aos cálculos supracitados, os autos foram remetidos à Contadoria do Juízo, que constatou o inadimplemento parcial pela executada (fls. 337). Devidamente intimada para complementar a obrigação de fazer (decisão de fls. 422), a CEF apresentou os cálculos de fls. 429-435 e fls. 446-456. Na seqüência, a Contadoria do Juízo confirmou o cumprimento do julgado, constatando que a CEF apresentara valores superiores aos devidos (fls. 459). Com relação aos exequentes JOÃO BATISTA DE SOUSA NETO e FRANCISCO JOAQUIM MONTEIRO, a CEF alegou ter transacionado com os mesmos, nos moldes da LC nº. 110/2001, acostando aos autos o termo de adesão de fls. 307-308, bem como os documentos de fls. 325-329, que não foram impugnados na seqüência dos autos (publicação de fls. 346).Quanto à exequente ROSETE PEREIRA DOS SANTOS, a CEF argüiu a ocorrência de coisa julgada, juntando aos autos cópias do processo nº. 96.6414-8, que comprovam já ter sido a exequente contemplada com os expurgos inflacionários pleiteados (fls. 347-421). Assim sendo, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intime(m)-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover(em) a execução dos honorários de sucumbência, conforme o julgado. Ressaltando-se que, desde logo, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Não havendo pronunciamento no prazo legal, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º, CPC).

3 - 97.0001273-5 GIUSEPPE LINS DE ALMEIDA x GIUSEPPE LINS DE ALMEIDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Recebo a impugnação. O Fundo de Garantia, a despeito de ser representado judicialmente pela CEF, é patrimônio do trabalhador. Muito embora a verba honorária executada neste processo, pelo seu valor, não seja passível de causar dano de difícil reparação ao FGTS, há de se considerar a multiplicidade de pedidos similares, recomendando cautela na liberação de valores provenientes do FGTS. Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

4 - 97.0001819-9 PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR

NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A Caixa Econômica Federal - CEF garantiu o juízo, depositando em conta vinculada o valor controverso. Recebo a impugnação. O Fundo de Garantia, a despeito de ser representado judicialmente pela CEF, é patrimônio do trabalhador. Muito embora a verba honorária executada neste processo, pelo seu valor, não seja passível de causar dano de difícil reparação ao FGTS, há de se considerar a multiplicidade de pedidos similares, recomendando cautela na liberação de valores provenientes do FGTS. Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Dê-se vista ao impugnado para pronunciamento do prazo de 5 (cinco) dias.

5 - 97.0004371-1 NILTON LINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x NILTON LINO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em face do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Quanto à certidão requerida, o advogado da causa deverá passar na Secretaria do Juízo, para fins de sua expedição. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 97.0009301-8 ARISTIDES BERNARDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Assim sendo, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intimem-se os advogados das partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem a execução dos honorários de sucumbência (verbas honorárias pro rata, na proporção da respectiva sucumbência, nos termos da decisão de fls. 250-253). Ressaltando que, desde logo, deve-se apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Não havendo pronunciamento no prazo legal, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º, CPC).

7 - 97.0009507-0 JOSE ALBINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Tendo em vista a certidão de fls. 271, intime-se o exequente, através do advogado constituído nos autos, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o respectivo número de CPF, a fim de viabilizar a expedição do alvará de liberação em seu favor (autor/exequente).

8 - 98.0006811-2 FREDERICO RONALDO DE ARRUDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO). ... Assim sendo, DECLARO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. No tocante à liberação dos valores creditados em nome dos exequentes, indefiro o pedido de fls. 263, tendo em vista que a movimentação das quantias depositadas refoge à esfera judicial, cabendo aos titulares das contas fundiárias comprovarem junto a CEF que se encontram inseridos em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº. 8.036/96. Por outro lado, intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover(em) a execução dos honorários de sucumbência (sucumbência recíproca, nos moldes do art. 21, caput, CPC, conforme decisão de fls. 171-172). Essaltando-se que, desde logo, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Não havendo pronunciamento no prazo legal, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º, CPC).

9 - 2000.82.00.006967-8 VICENTE DE PAULA DANTAS DE MENEZES (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arriro no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da parte exequente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2007.82.00.004616-8 JANE AMARO FORMIGA (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA, BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, instruir os autos com início de prova material, acerca da existência das contas poupança mencionadas na petição de fls. 30, e no mesmo prazo junto aos autos documentos de identificação de Felipe Manuel Formiga de Medeiros Paiva e Júlio de Medeiros Paiva Filho, em que se possa aferir suas idades, para efeito de verificação de legitimidade ativa.

11 - 2007.82.00.005127-9 JOSE RUBENS GUERRA PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Converto o feito em diligência. Analisando os presentes autos, observo que a CEF ainda não apresentou a data de abertura e aniversário das con-

tas-poupança nº 18.505-9, 18.449-8 e 63.541-7, alegando que a parte autora não demonstrou o vínculo que teria com a ré em data contemporânea à dos planos econômicos requeridos. Outrossim, a parte autora não anexou aos autos nenhum documento que comprove que possuía conta-poupança nos meses de incidência dos expurgos inflacionários. Nesse passo, como o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do CPC, art. 333, I. Intime-se a autora para, no prazo de 10(dez) dias, demonstrar que possuía conta-poupança na data dos planos econômicos requeridos.

12 - 2007.82.00.007408-5 JOSE JOVENTINO PEREIRA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2007.82.00.007588-0 ANTONIO PESSOA DOS ANJOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

14 - 2007.82.00.008642-7 FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 2007.82.00.009222-1 REGINALDO DE LUNA FREIRE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

16 - 2007.82.00.009790-5 ARIOSVALDO NEVES FERREIRA (Adv. VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2003.82.00.009426-1 UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARCOS ANTONIO MARTINS DE LACERDA (Adv. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO, JOSE SALDANHA DE ARAUJO NETO). Isso posto, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 28.517,22 (vinte e oito mil, quinhentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), atualizados até julho de 2007, conforme planilha de cálculo oficial, fls. 87/90. Dada a sucumbência a maior do embargado, condeno-o ao pagamento de honorários de advogado à parte embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem abatidos do crédito em execução. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 94.0007838-2 JOSÉ REINALDO DA SILVA (Adv. BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS) x JOSE REINALDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PIERRE ANDRADE BERTHOLET, RODRIGO NOBREGA FARIAS). ... Assim, intime-se o advogado do autor, Dr. BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a petição (fls. 331/333), bem como, manifeste-se sobre o adimplemento da obrigação de fazer.

19 - 97.0005490-0 JOSE TAVARES DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSÉ GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...vista à parte autora sobre documentos apresentados de fls. 315/317. I.

20 - 98.0006882-1 JOAO BOSCO MENEZES PEREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x

UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento requerido às fls. 261/262. À Secretaria para as correções cartorárias devidas.Em face das alegações apresentadas pela CEF, fls. 270/279, remetam-se os autos à Assessoria Contábil para manifestação. I.

21 - 2002.82.00.005256-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ANA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE GALDINO DE S. FILHO, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x EDNALDO ROQUE DA SILVA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO).Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 19, abro vista à parte autora sobre o resultado negativo do bloqueio on line, no **Bacenjud**

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2001.82.00.005420-5 CLAUDIO LACERDA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ROBSON BARRETO FEDULO, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x SASSE - CIA NAC. DE SEGUROS GERAIS (Adv. JOAQUIM PEREIRA DE MENDONÇA, CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Seguradora S.A ao pagamento da indenização securitária por invalidez estabelecida no contrato de mútuo habitacional nº 00904.8.0001955-0 e a Caixa Econômica Federal à aplicação da indenização na solução da dívida, observado o saldo devedor do contrato de mútuo da época do aviso de sinistro (29.09.2000). Tendo-se em conta a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. À Distribuição para alterar o nome da ré SASSE - Cia. Nac. de Seguros Gerais para Caixa Seguradora S/A.

23 - 2007.82.00.000626-2 MARIA MADALENA ABRANTES SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Converto o feito em diligência.Compulsando os autos, observo que o Setor de Cálculos ao cumprir o despacho de fls. 189/191, informou que não consta dos autos a declaração de reajuste salarial da categoria profissional da autora, o que comprometeu o pleno cumprimento do despacho, sugerindo, inclusive, a apresentação dos índices de reajuste salarial da categoria profissional da mesma.Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar declaração do órgão público do qual é servidora informando todos os índices de reajuste salarial da sua categoria profissional, desde a data da assinatura do contrato, sob pena de julgamento conforme estado do processo. Cumprida a diligência, remetam-se os autos à Contadoria.Elaboradas as informações, vista às partes.Em seguida, voltem-me conclusos os autos.

24 - 2007.82.00.000689-4 MARINALDO BARBOSA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao réu que expeça certidão de tempo de serviço em favor do autor, referente ao período 14.11.1975 a 11.12.1990, durante o qual o autor laborou como médico do extinto Instituto Nacional da Previdência Social-INPS, acrescido de 40% (quarenta por cento), e, em consequência, proceda à revisão da sua aposentadoria, considerando a nova contagem do tempo de serviço. O réu suportará o pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), a serem monetariamente corrigidos, a partir da data da prolação desta sentença. Custas na forma da lei.P. R. I.

25 - 2007.82.00.002382-0 MUNICIPIO DE JACARAÚ/PB (Adv. SOCRATES VIEIRA CHAVES) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. JORGE MAURICIO RODRIGUES DA SILVA). Tendo-se em vista que a presente lide versa sobre matéria não só de direito, mas também fática; e a fim de evitar futura arguição de nulidade por cerceamento de defesa - mormente quando ficou expressamente consignada na decisão de fls. 201-203 a possibilidade de acolhimento da pretensão autoral, caso fosse comprovado, no curso da ação, que os equipamentos instalados no território do Município autor são, de fato, estações terrestres de embarque e desembarque de gás natural -, converto o julgamento em diligência, para que seja oportunizada às partes a especificação de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. No decorso, com ou sem pronunciamento das partes, venham-me os autos conclusos.

26 - 2007.82.00.006910-7 JARLENE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2007.82.00.007134-5 AILTON CARLOS FREIRE AVELAR E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Relatados, no essencial, decido. Os embargantes alegam contradição na sentença que julgou o processo sem resolução de mérito em face da competência do Juizado Especial Federal, vez que o valor perseguido, nos presentes autos, por cada litisconsorte não ultrapassar 60 salários mínimos. Os embargos de declaração, com efeitos infringentes, somente serão admissíveis

na excepcional hipótese de a mudança do julgado apresentar-se como consequência natural do suprimento da omissão, obscuridade ou contradição. Na hipótese em comento, não vislumbro a contradição apontada. Este juízo firmou entendimento de que o valor da causa atribuído a cada litisconsorte ativo, não ultrapassa 60 salários mínimos, daí que não é competente para processar e julgar a presente ação. A irrisignação ao presente entendimento deve ser veiculada na via recursal própria. Isso posto, rejeito os embargos declaratórios. P.I.

28 - 2007.82.00.007198-9 ZILDA AVELINO DE SOUZA SOARES E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2007.82.00.007414-0 JOSÉ DE ARIMATEIA NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Relatados, no essencial, decido. Os embargantes alegam contradição na sentença que julgou o processo sem resolução de mérito em face da competência do Juizado Especial Federal, vez que o valor perseguido, nos presentes autos, por cada litisconsorte não ultrapassar 60 salários mínimos. Os embargos de declaração, com efeitos infringentes, somente serão admissíveis na excepcional hipótese de a mudança do julgado apresentar-se como consequência natural do suprimento da omissão, obscuridade ou contradição. Na hipótese em comento, não vislumbro a contradição apontada. Este juízo firmou entendimento de que o valor da causa atribuído a cada litisconsorte ativo, não ultrapassa 60 salários mínimos, daí que não é competente para processar e julgar a presente ação. A irrisignação ao presente entendimento deve ser veiculada na via recursal própria. Isso posto, rejeito os embargos declaratórios. P.I.

30 - 2007.82.00.007426-7 GILVANDO FRANCA MARREIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ... Isso posto, rejeito os embargos declaratórios. P.I.

31 - 2007.82.00.007520-0 JOSE JAILSON MOREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ...Isso posto, rejeito os embargos declaratórios. P.I.

32 - 2007.82.00.007772-4 JOSE DE ARIMATEIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Relatados, no essencial, decido. Os embargantes alegam contradição na sentença que julgou o processo sem resolução de mérito em face da competência do Juizado Especial Federal, vez que o valor perseguido, nos presentes autos, por cada litisconsorte não ultrapassar 60 salários mínimos. Os embargos de declaração, com efeitos infringentes, somente serão admissíveis na excepcional hipótese de a mudança do julgado apresentar-se como consequência natural do suprimento da omissão, obscuridade ou contradição. Na hipótese em comento, não vislumbro a contradição apontada. Este juízo firmou entendimento de que o valor da causa atribuído a cada litisconsorte ativo, não ultrapassa 60 salários mínimos, daí que não é competente para processar e julgar a presente ação. A irrisignação ao presente entendimento deve ser veiculada na via recursal própria. Isso posto, rejeito os embargos declaratórios. P.I.

33 - 2007.82.00.007816-9 ANTONIA GUEDES DE BRITO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

34 - 2007.82.00.008166-1 MARIA DIVA CARNEIRO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 2007.82.00.008510-1 ANA PAULA MEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2007.82.00.008602-6 JOSE MATIAS DE SOUSA FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2007.82.00.009128-9 EDNALDO BARBOSA PEREIRA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. EDSON LUCENA NERI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

38 - 2007.82.00.009179-4 EDMILSON GONCALVES DE MIRANDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA).

Relatados, no essencial, decido. Os embargantes alegam contradição na sentença que julgou o processo sem resolução de mérito em face da competência do Juizado Especial Federal, vez que o valor perseguido, nos presentes autos, por cada litisconsorte não ultrapassar 60 salários mínimos. Os embargos de declaração, com efeitos infringentes, somente serão admissíveis na excepcional hipótese de a mudança do julgado apresentar-se como consequência natural do suprimento da omissão, obscuridade ou contradição. Na hipótese em comento, não vislumbro a contradição apontada. Este juízo firmou entendimento de que o valor da causa atribuído a cada litisconsorte ativo, não ultrapassa 60 salários mínimos, daí que não é competente para processar e julgar a presente ação. A irrisignação ao presente entendimento deve ser veiculada na via recursal própria. Isso posto, rejeito os embargos declaratórios. P.I.

39 - 2007.82.00.009309-2 GERALDO CARLOS CALVANTE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, rejeito os embargos declaratórios. P.I.

40 - 2007.82.00.009310-9 ANTONIO DA SILVA FRANÇA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isso posto, rejeito os embargos declaratórios. P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

41 - 98.0004010-2 DARIO NUNES FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 502-523), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

42 - 98.0006064-2 JOSEFA ARLINDA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIAO (fls. 204/232), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

43 - 2004.82.00.001960-7 JOSÉ TARCISIO DE ARAÚJO COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 232-290), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

44 - 2004.82.00.015428-6 JORGE CASSIANO DE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, AFRANJO SOUZA LIMA FERRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 115-128), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 97.0001025-2 ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 342-348), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

46 - 97.0003809-2 JOSE MARINHO DE SOUSA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE

MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x BANCO DO BRASIL S/A. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 368-386), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

47 - 2006.82.00.006342-3 CARLOS ANTONIO RESENDE TITO (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre os documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 68/130), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

48 - 2007.82.00.008258-6 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2007.82.00.005348-3 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x JOSE BERNARDINO TERCEIRO (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 42/49).

Total Intimação : 49
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-3,20
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-3,20
 ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-48
 AFRANJO SOUZA LIMA FERRAZ-44
 ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-9
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-13,27,32
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-18
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-24
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-48
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-41
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-47
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-48
 ARDSON SOARES PIMENTEL-49
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17,42
 BENEDITO JOSE DA N. VASCONCELOS-18
 BERILO RAMOS BORBA-9
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-10
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5,7,19
 CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-9
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-48
 CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA-22
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-42
 EDSON LUCENA NERI-14,24,26,33,34,35,37
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-47
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-34
 EMERI PACHECO MOTA-38
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-5
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,3,6,7,8,20,41,43,44,46
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-22
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,4,6,7,20,41,44
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,16
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-49
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-21
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-16,19,23,46
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-45
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3,20,45
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,14,15,26,27,29,30,31,32,33,38,39,40
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-48
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-46
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8,46
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-12,28
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5,7,19
 HERMES DE LUNA E SILVA-10
 ISAAC MARQUES CATÃO-19,23,46
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-36
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-42
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2,4,5,6,7,8,41,43,44
 JANE MARY DA COSTA LIMA-46
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-10
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-4
 JOAQUIM PEREIRA DE MENDONCA-22
 JORGE MAURICIO RODRIGUES DA SILVA-25
 JOSE ARAUJO DE LIMA-3,20,45
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-42
 JOSE CHAVES CORIOLANO-1
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-43
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-30
 JOSE GALDINO DE S. FILHO-21
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-19,23,46
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-27,29
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-6
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-47
 JOSE MARTINS DA SILVA-42
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-21
 JOSE RAMOS DA SILVA-34,35,37
 JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO-41
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-21

JOSE SALDANHA DE ARAUJO NETO-17
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,4,5,7,8,19,20,41,43,44,45
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-42
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-2
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-36
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-11,19,23,46
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-21
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,20
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,20,41
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-41
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-22
 MARIA JOSE DA SILVA-18
 MARILENE DE SOUZA LIMA-46
 MARILIA DO AMARAL REBELO-48
 MARIO GOMES DE LUCENA-15,31,32,36
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-2
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-45
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-7
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-18
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-12,28
 PIERRE ANDRADE BERTHOLET-18
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-48
 REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO-6
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-9
 RICARDO POLLASTRINI-1,3,7,8,44
 ROBSON BARRETO FEDULO-22
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-18
 SALVADOR CONGENTINO NETO-2,3,8,44
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-16
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-20,45
 SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-17
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-48
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-49
 SINEIDE A CORREIA LIMA-22
 SOCRATES VIEIRA CHAVES-25
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-16,19,23,46
 VALCICLEIDE A. FREITAS-21
 VALTER DE MELO-5,7,19,44
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-8
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,14,15,26,27,29,30,31,32,33,38,39,40
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-16
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-14,26,33,38,39,40
 YURI FIGUEIREDO THE-22
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-34,35,37
 ZILEIDA DE V BARROS-12,13,28

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 003/2008 Expediente do dia 22/02/2008

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.02.000611-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, RODOLFO ALVES SILVA, WERTON MAGALHES COSTA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, ANDRE LIBONATI, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA E OUTROS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ADILMAR DE SÁ GADELHA, JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, CLOTARIO GADELHA SEGUNDO NETO, JOÃO BOSCO MARQUES DE SOUSA JUNIOR). DESPACHO: Vistos...1. Fl.2775, ciência ao réu Salomão Gadelha. 2. Em face da certidão de fl.2775, determino que o prazo recursal seja contado a partir da última publicação, ou seja, do dia 19 de fevereiro de 2008. IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS
 Diretor da Secretaria 8ªVara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS.
EDT.0001.000005-7/2008
Prazo de 30 (trinta) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Processo nº 2007.82.00.011175-6, classe 29. Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. Expropriado: USINA MARAVILHA S/A. **OBJETO DA AÇÃO:** Desapropriação de duas áreas de terras, de 3.939,95 m² (entre o Km 48,656 e o Km 49,027 da BR 101/NE – entre as estacas 2432 + 16,00 a 2451 + 6,55) e 4.174,76m² (entre o Km 48,289 e o Km 48,629 da BR 101/NE – entre as estacas 2414 + 9,75 a 2431 + 9,70), do imóvel rural denominado “**ENGENHO DOIS RIOS**”, localizado no Município de Pedras de Fogo/PB, neste Estado e que tem área total de 2.972,05 ha., declarado de utilidade pública para desapropriação e afetação a fins rodoviários pela Portaria nº 1784 de 28/dezembro/2005. **FINALIDADE: LEVAR AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS**, que perante esta 1.ª Vara tramitam os autos em epígrafe em que o Autor requereu a desapropria-

ção de áreas do imóvel rural denominado “**ENGENHO DOIS RIOS**” (onde se encontra encravado o “Engenho Tamanduá) localizado no Município de Pedras de Fogo/PB, nesta Estado. Dessa forma, ficam desde já **CIENTES** os terceiros interessados, incertos e não sabidos que desejarem opor qualquer impugnação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, apresentem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em Jornal de Grande circulação no Estado, às expensas do Expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 1.ª Vara desta Seção Judiciária.

REGISTRO: O imóvel encontra-se registrado no Cartório Vinagre de Medeiros, de Registro de Imóveis da Comarca de Pedras de Fogo/PB, sob o número AV – 24 - 380, matrícula 380, fls. 118, Livro 2-G. **SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Pedro Gondim - João Pessoa/PB. Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2008. Eu, Otávio Teixeira de Carvalho Júnior, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis da 1.ª Vara, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1.ª Vara, o conferi e o subscrevo. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**
 Juiz Federal da 1.ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS.
EDT.0001.000006-1/2008
Prazo de 30 (trinta) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Processo nº 2007.82.00.011172-0, classe 29. Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. Expropriado: GERALDO PAULINO TERTO e LUZIAR TERTO DA SILVA. **OBJETO DA AÇÃO:** Desapropriação de uma área de terras com 327,08 m² (entre as estacas 1292 + 5,89 a 1294 + 19,10" da BR 101/NE), que são parte de um todo composto por quatro terrenos (nºs. 21, 22, 23 e 24) do loteamento denominado “Colina Verde”, localizado no Município do Conde/PB, neste Estado e que têm área total de 1.320,00 m², declarada de utilidade pública para desapropriação e afetação a fins rodoviários pela Portaria nº 431 de 24/abril/2006.

FINALIDADE: LEVAR AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS, que perante esta 1.ª Vara tramitam os autos em epígrafe em que o Autor requereu a desapropriação de áreas dos terrenos (nºs. 21, 22, 23 e 24) do loteamento denominado “Colina Verde”, localizado no Município do Conde/PB, neste Estado. Dessa forma, ficam desde já **CIENTES** os terceiros interessados, incertos e não sabidos que desejarem opor qualquer impugnação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, apresentem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em Jornal de Grande circulação no Estado, às expensas do Expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 1.ª Vara desta Seção Judiciária.

REGISTRO: Os imóveis encontram-se registrados no Cartório Veltton Braga, de Registro de Imóveis da Comarca de Alhandra/PB, sob os números R-01, matrícula 8283, fls. 137, Livro 2-AF.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Pedro Gondim - João Pessoa/PB. Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2008. Eu, Otávio Teixeira de Carvalho Júnior, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis da 1.ª Vara, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1.ª Vara, o conferi e o subscrevo. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**
 Juiz Federal da 1.ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS.
EDT.0001.000007-6/2008
Prazo de 30 (trinta) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Processo nº 2007.82.00.011188-4, classe 29. Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. Expropriado: MARIA ROSA FILHA. **OBJETO DA AÇÃO:** Desapropriação de uma área de terreno e benfeitorias (constituídas de um prédio misto, composto de uma área de taipa, um banheiro de alvenaria, um muro de alvenaria sem reboco e culturas frutíferas) localizado no lote 05 da BR 101/NE (entre as estacas 680 + 4,28 a 680 + 12,01" da BR 101/NE), com área de 33,03 m², que é parte de um todo de 313 m², localizado no Município de João Pessoa/PB, neste Estado, declarada de utilidade pública para desapropriação e afetação a fins rodoviários pela Portaria nº 431 de 24/abril/2006.

FINALIDADE: LEVAR AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS, que perante esta 1.ª Vara tramitam os autos do processo em epígrafe em que o Autor requereu a desapropriação de área de 33,03 m² de terreno e benfeitorias localizado no lote 05 da BR 101/NE (entre as estacas 680 + 4,28 a 680 + 12,01" da BR 101/NE), localizado no Município de João Pessoa/PB, neste Estado. Dessa forma, ficam desde já **CIENTES** os terceiros interessados, incertos e não sabidos que desejarem opor qualquer impugnação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, apresentem-na neste Juízo. E, para que a notícia che-

que ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em Jornal de Grande circulação no Estado, às expensas do Expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 1.ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Pedro Gondim - João Pessoa/PB. Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2008. Eu, Otávio Teixeira de Carvalho Júnior, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis da 1.ª Vara, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1.ª Vara, o conferi e o subscrevo. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA** Juiz Federal da 1.ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS.
EDT.0001.000008-0/2008
Prazo de 30 (trinta) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

Processo nº 2007.82.00.011181-1 - classe 29. Expropriante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. Expropriado: EDINALDO PEREIRA BARACHO JUNIOR e ANA LAURA DE ARAÚJO LEITE BARACHO.

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação de uma área de terreno e benfeitorias (constituídas de uma superfície pavimentada em cimento e um muro de alvenaria com reboco) localizado no lote 05 da BR 101/NE (entre as estacas 402 + 5,44 a 402 + 12,43"), com extensão de 2,29 m², que é parte de um todo de 119 m², localizado no Município de João Pessoa/PB, neste Estado, declarada de utilidade pública para desapropriação e afetação a fins rodoviários pela Portaria nº 431 de 24/abril/2006.

FINALIDADE: LEVAR AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS, que perante esta 1.ª Vara tramitam os autos do processo em epígrafe em que o Autor requereu a desapropriação de área de 2,29 m² de terreno e benfeitorias localizado no lote 05 da BR 101/NE (entre as estacas 680 + 4,28 a 680 + 12,01" da BR 101/NE), no Município de João Pessoa/PB, neste Estado. Dessa forma, ficam desde já **CIENTES** os terceiros interessados, incertos e não sabidos que desejarem opor qualquer impugnação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, apresentem-na neste Juízo. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em Jornal de Grande circulação no Estado, às expensas do Expropriante, bem como afixado no átrio do Foro da 1.ª Vara desta Seção Judiciária.

REGISTRO: O imóvel encontra-se registrado no Cartório Santiago Pereira, Serviço Notarial e Registral da Comarca de Bayeux/PB, sob o número 4 - 302, fls. 04, Livro 2-A.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480 - Conjunto Pedro Gondim - João Pessoa/PB. Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2008. Eu, Otávio Teixeira de Carvalho Júnior, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis da 1.ª Vara, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1.ª Vara, o conferi e o subscrevo. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA** Juiz Federal da 1.ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000010-4/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.011966-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXECUTADO: NETO & FERREIRA MET. IND. COM. E SERV. LTDA - USIMIL
DEVEDOR(ES):NETO & FERREIRA MET. IND. COM. E SERV. LTDA - USIMIL (CPF/CNPJ:05.099.859/0001-3).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 3.969,43 (atualizada até 29/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 12737**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
JOÃO PESSOA - PB, 11 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000011-9/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.001007-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
EXECUTADO: ALUMICA EGER ESTRUTURAS EM DURALUMINIO
DEVEDOR(ES):ALUMICA EGER ESTRUTURAS EM DURALUMINIO (CPF/CNPJ:).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 6.103,44 (atualizada até 5/02/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 9**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
JOÃO PESSOA - PB, 11 de fevereiro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000012-3/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013451-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: SIVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
DEVEDOR(ES):SIVALDO DE OLIVEIRA CHAVES (CPF/CNPJ:414.342.264-68).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.602,04 (atualizada até 26/09/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 496/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
JOÃO PESSOA - PB, 11 de fevereiro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000013-8/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015295-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB

EXECUTADO: MARIA APARECIDA FERNANDES DE LIMA

DEVEDOR(ES):MARIA APARECIDA FERNANDES DE LIMA (CPF/CNPJ:018.409.274-45).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 355,70 (atualizada até 5/12/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 465/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
JOÃO PESSOA - PB, 11 de fevereiro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000014-2/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013482-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: ADENODO DE MENDONÇA
DEVEDOR(ES):ADENODO DE MENDONÇA (CPF/CNPJ:568.474.084-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.320,74 (atualizada até 26/09/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 31/2005**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
JOÃO PESSOA - PB, 11 de fevereiro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000015-7/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014506-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB
EXECUTADO: MARIA SABINA FERNANDES ABRANTES
DEVEDOR(ES):MARIA SABINA FERNANDES ABRANTES (CPF/CNPJ:726.205.104-06).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.571,59 (atualizada até 04/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 270/22005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na

Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

JOÃO PESSOA - PB, 11 de fevereiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000027-0/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008160-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FREEWAY - COMERCIO, TURISMO E IMPORTACAO LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: FREEWAY - COMÉRCIO, TURISMO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 41203142/0001-33 e EDUARDO CHIANGA ROCHA, CPF nº 059.081.404-49
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)s mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): A importância de R\$ 77,57(setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) referente ao bloqueio/penhora - BACENJUD, efetivado por este Juízo em 23/04/2007.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÃO - PIS S/ O FATURAMENTO**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42204390-27, 42204410-05, 42502236-09, 426034861-28, 42604637-84, 42604638-65, 42604693-91, 42604694-72, 42604817-66, 42704118-89**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

JOÃO PESSOA - PB, 11 de fevereiro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000028-4/2008

PROCESSO Nº: 2000.82.00.011338-2
Processo Apenso: 2000.82.00.009048-5, 2000.82.00.009049-7, 2000.82.00.011337-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARCELO MARTINS DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO DE: Cônjuge do devedor, Marcelo Martins de Almeida
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)s mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

BEM(NS) PENHORADO(S): 05(cinco) lotes de terrenos números 16,17,18, 19 e 20 da Quadra "A", situado no loteamento denominado Santo Amaro, em Várzea Nova, Comarca de Santa Rita-PB. Reg. Geral Matrícula nº 2679, fls. 12, Livro 2-N, R-3 de 07/08/1996. Cartório de Registro Geral de Imóveis de Santa Rita-PB..

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANCA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42299167109**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
JOÃO PESSOA - PB, 11 de fevereiro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

